



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de março de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0074(COD)**

**7374/22
ADD 2**

**EF 86
ECOFIN 245
CODEC 325**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	17 de março de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2022) 76 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 909/2014 no que diz respeito à disciplina da liquidação, à prestação transfronteiras de serviços, à cooperação no domínio da supervisão, à prestação de serviços bancários auxiliares e aos requisitos aplicáveis às centrais de valores mobiliários de países terceiros

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2022) 76 final.

Anexo: SWD(2022) 76 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.3.2022
SWD(2022) 76 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera o Regulamento (UE) n.º 909/2014 no que diz respeito à disciplina da
liquidação, à prestação transfronteiras de serviços, à cooperação no domínio da
supervisão, à prestação de serviços bancários auxiliares e aos requisitos aplicáveis às
centrais de valores mobiliários de países terceiros

{COM(2022) 120 final} - {SEC(2022) 160 final} - {SWD(2022) 75 final}

Resumo da avaliação de impacto
Avaliação de impacto da [proposta de REFIT do CSDR].
A. Necessidade de uma ação
Por que motivo? Qual o problema que se pretende resolver?
As centrais de valores mobiliários (CSD) desempenham um papel essencial no financiamento da economia, registando a emissão e subsequentes alterações da propriedade legal de todas as transações de valores mobiliários. No final de 2019, as CSD da UE detinham 53 biliões de EUR de valores mobiliários, e as transações concluídas ascendiam a cerca de 1 120 biliões de EUR. O CSDR, adotado em 2014, tinha por objetivo facilitar a liquidação transfronteiras, reforçar a segurança dos mercados de liquidação e tornar a liquidação mais eficiente. Volvidos sete anos da adoção do CSDR, as partes interessadas constataam o seguinte: i) progressos limitados na prestação de serviços transfronteiras pelas CSD; ii) domínios específicos em que os custos de conformidade são desproporcionados; e iii) as autoridades da UE afirmam que não têm uma perspetiva suficiente das atividades das CSD de países terceiros. A avaliação identificou os seguintes motivos que estariam na base destes problemas: i) requisitos onerosos e pouco claros no que diz respeito ao procedimento de passaporte; ii) cooperação insuficiente entre as autoridades dos Estados-Membros de origem e de acolhimento; iii) requisitos restritivos para a prestação de serviços bancários; iv) requisitos pouco claros e onerosos no que diz respeito à disciplina de liquidação; e v) informações insuficientes sobre as atividades das CSD de países terceiros na UE. Se estes problemas não forem resolvidos, a pedra angular da união dos mercados de capitais continuará a ser ineficaz, em detrimento dos investidores, dos emitentes, dos bancos e das CSD. O panorama pós-negociação da UE permanecerá fragmentado pelas fronteiras nacionais, prejudicando o investimento e limitando as oportunidades de emissão, em detrimento do sistema financeiro e do crescimento da UE.
O que se espera alcançar com esta iniciativa?
O objetivo continua a ser garantir a segurança e a eficiência dos mercados de liquidação. A iniciativa visa especificamente simplificar o regime de passaporte, reforçar a cooperação entre as autoridades de supervisão na UE, melhorar o acesso das CSD aos serviços bancários relacionados com a liquidação, clarificar e tornar mais proporcionadas as medidas de disciplina de liquidação e assegurar que as autoridades da UE dispõem das informações de que necessitam sobre as atividades das CSD de países terceiros.
Qual o valor acrescentado de uma ação a nível da UE?
O plano de ação para a União dos Mercados de Capitais (UMC) de 2020 sublinhava que a alteração do CSDR poderia contribuir para desenvolver um panorama pós-negociação mais integrado na UE, potenciando o desenvolvimento da UMC. Os objetivos do CSDR não podem ser alcançados pelos Estados-Membros e pelas autoridades nacionais de supervisão agindo isoladamente: estes não podem resolver as dificuldades decorrentes da existência de requisitos onerosos e pouco claros ou dos riscos gerados pela divergência das práticas nacionais de supervisão, nomeadamente quando decorrem do direito primário ou derivado. As autoridades nacionais não podem acometer os riscos para a estabilidade financeira da UE suscetíveis de resultar de uma insuficiência de informação sobre as atividades das CSD de países terceiros. Assim sendo, os objetivos do CSDR podem, em virtude da escala e natureza das ações que requerem, ser mais bem alcançados a nível da UE, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do TFUE.
B. Soluções
Quais foram as opções estratégicas, legislativas e não legislativas, ponderadas? É dada preferência a alguma delas? Por que motivo?
O pacote de opções proposto inclui: um procedimento simplificado de passaporte para os serviços transfronteiras; a criação obrigatória de colégios de autoridades de supervisão; a facilitação da prestação de serviços bancários auxiliares; alterações ao regime de disciplina de liquidação; e alterações às regras aplicáveis às CSD de países terceiros. As opções estratégicas propostas são de natureza legislativa, uma vez que a prestação de serviços de liquidação na UE é regida pelo CSDR. O CSDR prevê um quadro regulamentar abrangente para a liquidação de instrumentos financeiros na UE, bem como regras comuns sobre a organização e o funcionamento das CSD, com o objetivo de promover uma liquidação segura e eficiente. As CSD são instituições de importância

sistémica para os mercados financeiros e é imperativo que operem no âmbito de um quadro regulamentar unificado, para assegurar a integridade do mercado único dos serviços financeiros. Com efeito, muitos dos problemas que subsistem decorrem das disposições do CSDR. É por estes motivos, de um modo geral, que não foram consideradas opções de natureza não legislativa.

Foi apreciada uma vasta gama de opções para resolver os problemas identificados. Algumas opções foram descartadas numa fase precoce por serem incompatíveis com o quadro jurídico da UE ou com o objetivo de assegurar um mercado de liquidação resiliente e eficiente na UE; designadamente, a introdução de um requisito de os bancos centrais facilitarem o acesso das CSD à moeda do banco central ou uma utilização ilimitada dos bancos para a prestação de serviços bancários auxiliares. Outras foram rejeitadas por serem ineficientes em termos de custos (introdução de uma supervisão da UE).

Quem apoia cada uma das opções?

As opções selecionadas beneficiam de um amplo apoio das partes interessadas. A maioria das partes interessadas apoia, em termos gerais, a introdução de medidas destinadas a facilitar a prestação de serviços transfronteiras. As CSD, em particular, apoiam firmemente a clarificação das regras relativas ao regime de passaporte e das regras aplicáveis aos serviços bancários auxiliares. Muitas partes interessadas apoiam o reforço da cooperação entre autoridades ou a possibilidade de dispor de mais informações sobre as CSD de países terceiros que prestam serviços na UE. A grande maioria dos inquiridos na consulta pública apoia um regime de disciplina de liquidação mais proporcionado.

C. Impactos da opção preferida

Quais os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?

O conjunto das opções terá um efeito positivo através de uma regulamentação mais proporcionada das CSD e do reforço da competitividade do mercado de liquidação da UE. A simplificação do procedimento de passaporte, com uma simples notificação a nível do Estado-Membro de acolhimento (em vez de uma aprovação prévia, como atualmente previsto) poderá poupar às **CSD** 10 milhões de EUR no primeiro ano e cerca de 4 milhões de EUR por ano, subsequentemente. As alterações em matéria de supervisão relacionadas com a criação de colégios de autoridades de supervisão ou as alterações no que diz respeito à prestação de serviços bancários auxiliares deverão simplificar os procedimentos, tornando a supervisão mais coerente e facilitando o acesso a determinados serviços. Estes benefícios são difíceis de quantificar, mas é de esperar que sejam significativos para as empresas e as entidades reguladoras. No que diz respeito à clarificação e ao adiamento de certos elementos do regime de disciplina de liquidação, os principais benefícios seriam os diferimentos de custos; ou seja, os custos de ligação aos agentes de recompra obrigatória para os participantes no mercado, ou o volume das transações que não desapareceriam nem migrariam para plataformas de negociação fora da UE (estimados entre 4 % e 5 % do volume de negócios total). A simplificação do procedimento de passaporte e uma maior clareza do regime de disciplina de liquidação poderão aliviar uma parte da carga administrativa da **ESMA** no que diz respeito ao tratamento de perguntas/respostas. Por último, o impacto das opções estratégicas preferidas para as autoridades nacionais deverá, de um modo geral, ser positivo. Concretamente, as **ANC** poderão reduzir os seus custos e o tempo despendido em procedimentos de passaporte, se apenas for necessário notificar as **ANC** de acolhimento.

Quais os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, das opções principais)?

Em termos de custos, a **ESMA** será sobretudo afetada pela participação em colégios obrigatórios e pelo requisito de notificação imposto às CSD de países terceiros, embora este último represente um custo pontual. O impacto global das opções estratégicas preferidas para as **ANC** deverá ser positivo em termos líquidos. As **ANC** poderão incorrer em custos devido: i) à necessidade de controlar mais de perto as atividades bancárias auxiliares realizadas ao abrigo do novo quadro proposto (ou seja, limiares mais elevados e possibilidade de as CSD bancárias prestarem serviços bancários às CSD não bancárias); ii) à sua participação em (ou organização de) colégios obrigatórios. Todavia, as **ANC**, por outro lado, deverão reduzir os seus custos graças à simplificação dos procedimentos de passaporte. Por último, em resultado do requisito de notificação imposto às CSD de países terceiros, as **ANC** poderão ter mais informações, através da **ESMA**, para identificar e controlar os riscos. Estes custos são difíceis de quantificar, mas deverão ser limitados, uma vez que os dispositivos de supervisão não são alterados. Não se esperam quaisquer impactos sociais ou ambientais.

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?

As opções estratégicas propostas não deverão ter qualquer impacto direto significativo para as empresas. No entanto, deverão criar um sistema de liquidação mais eficiente e sólido, nomeadamente através da eliminação de fatores de ineficiência e da promoção da competitividade (por exemplo, através de medidas destinadas a facilitar a prestação de serviços transfronteiras e a reduzir custos desproporcionados). Isto deverá ter um

impacto positivo indireto em todas as empresas, mas nas PME em particular, uma vez que estas poderão beneficiar de uma redução dos seus custos de capital pelo facto de os seus valores mobiliários, atualmente menos líquidos, poderem ganhar liquidez. Em conjunto, as alterações propostas poderão contribuir para atrair PME para os mercados de capitais e potenciar o desenvolvimento de um mercado financeiro sólido e integrado na UE.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações nacionais?

Não. O impacto global das opções estratégicas preferidas para as ANC deverá ser limitado mas positivo em termos líquidos.

Haverá outros impactos significativos?

Não.

D. Acompanhamento

Quando será reexaminado este conjunto de medidas?

A eficácia das medidas será considerada tendo em conta os objetivos gerais do CSDR e os objetivos específicos da sua revisão, 5 anos após a aplicação das medidas. Os indicadores incluem: número de CSD que prestam serviços transfronteiras; número de colégios de autoridades de supervisão criados; número de CST que acedem a serviços bancários; crescimento da liquidação em moedas estrangeiras; taxas de eficiência da liquidação; número de CSD de países terceiros que apresentam um pedido de reconhecimento/apresentam uma notificação.